



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CONSTRUTORA E INSTALADORA RONDONORTE LTDA - EPP

OBRA DO ESPAÇO ALTERNATIVO DE PORTO VELHO



PERÍODO DA AÇÃO: 10 a 18/12/2014

LOCAL: Av. Lauro Sodré, esq. com Av. Governador Jorge Teixeira, Porto Velho/RO

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica

CNAE PRINCIPAL: 4221-9/03



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

	ÍNDICE	
A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
C)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	5
D)	DA ATIVIDADE ECONÔMICA	6
E)	DA AÇÃO FISCAL	6
F)	DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	8
G)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO	12
H)	ENCAMINHAMENTOS	14
I)	ANEXOS	15

ANEXOS

- 1) Ata de Audiência lavrada em 13/12/2014
- 2) Ata de Audiência lavrada em 16/12/2014
- 3) Ata de Audiência lavrada em 18/12/2014
- 4) Guias de Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado
- 5) Autos de Infração lavrados



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**EQUIPE
(GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE FISCALIZAÇÃO AO TRABALHO EM
CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO)**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORES DO TRABALHO





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: Construtora e Instaladora Rondonorte Ltda EPP

CNPJ nº: 06.042.126/0001-05

CNAE principal: 4221-9/03

Localização do Local Objeto da Ação Fiscal: Av. Lauro Sodré, esq. com Av. Governador Jorge Teixeira, Porto Velho/RO (próximo ao Aeroporto Internacional de Porto Velho).

Endereço para Correspondência: [REDACTED]

Tomador de Serviços: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia – DER/RO (CNPJ 04.285.920/0001-54)

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- **Empregados alcançados:** 5, todos do sexo masculino e com mais de 18 (dezoito) anos no início da operação.
- **Empregados registrados sob ação fiscal:** 0
- **Empregados resgatados:**
 - Homens maiores: 3
- **Número de Autos de Infração lavrados:** 7
- **Guias Seguro Desemprego emitidas:** 3
- **Número de CTPS emitidas:** 0
- **Termos de apreensão e guarda:** 0
- **Termo de interdição:** 0
- **Termo de Afastamento do Trabalho de Menores:** 0
- **Número de CAT emitidas:** 0
- **Notificação para Apresentação de Documentos:** 0
- **Valor líquido das verbas quitadas s/ FGTS:** R\$ 0,00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

1 - Nº do Auto de Infração: 205552242; **Nº da Ementa:** 0013960 - Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.

(Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.)

2 - Nº do Auto de Infração: 205523765; **Nº da Ementa:** 2180316 - Deixar de manter as instalações sanitárias em perfeito estado de conservação e higiene.

(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.3, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

3 - Nº do Auto de Infração: 205523773; **Nº da Ementa:** 1240102 - Deixar de disponibilizar material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos no lavatório ou permitir o uso de toalhas coletivas no lavatório.

(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.9 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

4 - Nº do Auto de Infração: 205523781; **Nº da Ementa:** 2180774 - Deixar de manter o alojamento em permanente estado de conservação, higiene e limpeza.

(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.9 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

5 - Nº do Auto de Infração: 205524834; **Nº da Ementa:** 0013986 - Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

(Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

6 - Nº do Auto de Infração: 205524991; **Nº da Ementa:** 0014087 - Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.

(Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.)

7 - Nº do Auto de Infração: 205523455; **Nº da Ementa:** 0004391 - Dificultar o livre acesso do AFT a todas as dependências dos estabelecimentos sujeitos ao regime da legislação trabalhista.

(Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA DO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO

A atividade econômica principal da empresa é a execução de serviços de construção civil em geral, especialmente a manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.

A empresa foi contratada pelo Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia – DER/RO, ente ligado à Administração Indireta do Governo do Estado de Rondônia, para prestar serviços na obra de reforma do denominado "Espaço Alternativo", área de lazer público, localizada na Av. Governador Jorge Teixeira, próxima ao Aeroporto Internacional de Porto Velho.

E) DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal iniciou-se em 10/12/2014, quando os AFT [REDACTED] compareceram ao alojamento do empregador, localizado na área de um antigo posto de combustíveis abandonado, em que permaneciam alojados os trabalhadores [REDACTED] como trabalhavam como vigilantes os empregados [REDACTED] todos eles registrados em CTPS. Naquela data, o Sr. [REDACTED] abriu os portões do alojamento e franqueou o ingresso dos Auditores ao local, em que foi possível constatar a precariedade das condições de vivência e, ainda, que o salário do mês anterior e o 13º salário ainda não haviam sido pagos.

Ocorreu que, de acordo com as informações prestadas pelos prepostos do empregador, as obras de reforma do "Espaço Alternativo" foram paralisadas por determinação judicial, a qual também impôs o bloqueio de bens e valores das empresas envolvidas (inclusive do empregador), proibição de repasse de valores públicos a estas empresas e, ainda, prisão de algumas pessoas – inclusive das que seriam proprietárias da empresa. Como os três empregados alojados não são residentes em Porto Velho, não tiveram seu retorno às suas localidades de origem providenciado pelo empregador e, ainda, não podiam fazê-lo com recursos próprios (uma vez que os pagamentos de salários não foram realizados), foram obrigados a permanecer no alojamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Na manhã do dia 13/12/2014, sábado, o Procurador-chefe do Ministério Público do Trabalho (MPT) da 14ª Região, [REDACTED] contatou a AFT [REDACTED] que exercia a função de Chefia da Seção de Inspeção do Trabalho, uma vez que se dirigiu ao alojamento em que estavam os trabalhadores, já que recebeu a informação de que estes estavam sendo proibidos de sair do local, mantidos portanto, em tese, em cárcere privado. Ato contínuo, os AFT [REDACTED] também se dirigiram ao local.

A equipe de fiscalização constatou, então, que o portão estava sendo mantido trancado, impedindo a saída dos trabalhadores. Conforme consta da Ata de Audiência lavrada nesta data (**Anexo 1 deste Relatório**), na sede do MPT, "(...) informaram [os trabalhadores] que o portão ficava fechado por ordem do senhor conhecido por [REDACTED] encarregado da empresa **RONDONORTE**). Em seguida, apareceu o empregado de nome [REDACTED] vigia do barracão e alojamento da **RONDONORTE**, que, indagado porque não abria o portão para o Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério Público do Trabalho, informou que **'não tinha ordens para abrir o portão e que se os empregados [REDACTED] quisessem sair era só pular o muro'**, conforme vídeo anexo. O muro do local tem cerca de arame farpado". (destaques no original).

Os servidores do MPT que acompanhavam o Procurador [REDACTED] gravaram imagens dos diálogos com os trabalhadores e com o Sr. [REDACTED] que se apresentou como preposto do empregador. Estes vídeos e os que foram gravados pelos próprios trabalhadores estão sob guarda do MPT. Na sequência, os trabalhadores foram levados à sede do MPT, onde foram ouvidos, sendo seus relatos constantes da Ata de Audiência supra indicada. Destaque-se que afirmam que os portões encontravam-se trancados desde o dia 03/12/2014. Ao fim da Audiência, os trabalhadores foram abrigados na Paróquia São João Bosco, em Porto Velho.

No dia 16/12/2014, nova audiência foi realizada (Ata respectiva constitui o **Anexo 2 do Relatório**). Nesta, além dos trabalhadores, estavam presentes os prepostos do empregados: Sra. [REDACTED] Gerente de Recursos Humanos do empregador) e os senhores [REDACTED] advogados. Os Procuradores apresentaram proposta de Termo de Ajuste de Conduta, que incluía a obrigação de quitar as verbas devidas aos empregados resgatados e custear seu retorno às cidades de origem.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

Por fim, em 18/12/2014 nova Audiência se realizou na sede do MPT (conforme Ata de Audiência, **Anexo 3**), na qual não compareceram os prepostos do empregador. Compareceram à audiência outros empregados, que também estavam com salário, 13º salário e verbas rescisórias atrasadas, aos quais foi dada a orientação de ingresso de ações judiciais, com o apoio jurídico do sindicato laboral da categoria, bem como de que seria feito o acompanhamento e posterior atuação do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério Público do Trabalho.

Nesta data foi feita a anotação administrativa da rescisão das CTPS dos empregados resgatados e a emissão das Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado (**Anexo 4**).

F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares constatadas pela fiscalização motivaram a lavratura de 7 (sete) Autos de Infração em desfavor do empregador, cujas cópias integram este Relatório (**Anexo 5**).



Foto 01 – Fogão improvisado pelos trabalhadores



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**



Foto 02 – Alojamento em condições precárias



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**



Foto 03 – sujeira acumulada em razão da falta de manutenção dos alojamentos



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**



Foto 04 – Instalações sanitárias sem adequada higienização



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

A equipe de fiscalização determinou o resgate dos empregados [REDACTED]

[REDACTED] uma vez que constatou restrição à sua liberdade, caracterizada como descrito no Auto de Infração capitulado na 001396-0, lavrado por descumprimento ao disposto no Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho (grifos nossos):

"Nas inspeções realizadas nos dias 10 e 13 do mês em curso [dezembro de 2014], constatou-se que as relações de trabalho impostas pelo empregador aos obreiros violam diversas normas de proteção ao trabalho, especialmente aquelas que resguardam os direitos fundamentais do trabalhador e sua dignidade, como será abaixo detalhado.

"A Constituição Federal vigente elenca, em seu primeiro artigo, como fundamentos da República, a dignidade da pessoa humana (inciso III) e os valores sociais do trabalho (inciso IV). Todo o ordenamento jurídico laboral deve ser interpretado à luz deste mandamento constitucional. A Carta Magna consagra o Direito Fundamental à liberdade de locomoção, expresso no inciso XV do art. 5º. Como se verá, o empregador supra indicado promoveu restrição a este direito, conduta expressamente vedada pelas normas juslaborais.

(...)

"Ocorre que o empregador deixou de efetuar o pagamento dos salários relativos ao labor prestado no mês de novembro pretérito, bem como inadimpliu quanto aos pagamentos da primeira parcela do décimo terceiro salário. Do mesmo modo, deixou de fornecer as condições mínimas adequadas à manutenção do alojamento em que os trabalhadores permaneceram, como higienização e alimentação - esta, não fornecida no dia 07 de dezembro de 2014, domingo, tendo obrigado os trabalhadores a consumir mangas encontradas no interior da área do alojamento, conforme seu relato. (...) Todas as infrações constatadas no curso deste procedimento fiscalizatório serão objeto de autuação específica.

"Todavia, o conjunto das práticas adotadas pelo empregador configura outro ilícito, passível de sanção a ser aplicada a partir de Auto, qual seja, a restrição da liberdade de locomoção dos trabalhadores, conduta considerada trabalho análogo ao escravo, nos termos da Instrução Normativa SIT/MTE nº 91, de 5 de outubro de 2011, art. 3º, cuja alínea 'd' do



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

parágrafo primeiro define a "restrição da locomoção do trabalhador" [como] todo tipo de limitação imposta ao trabalhador a seu direito fundamental de ir e vir ou de dispor de sua força de trabalho, inclusive o de encerrar a prestação do trabalho, em razão de dívida, por meios diretos ou indiretos, por meio de coerção física ou moral, fraude ou outro meio ilícito de submissão'. Assim, diante da impossibilidade fática de adquirir passagens aéreas e/ou terrestres que lhes permitissem regressar para suas residências (sendo os trabalhadores de Rolim de Moura/RO - [REDACTED] do Sul/AC - [REDACTED] mediante o atraso dos pagamentos devidos e a paralisação das atividades empresariais, bem como em razão da precarização das condições de vivência mantidas no alojamento, os empregados citados foram submetidos a tal infração.

"Não bastasse, a restrição de liberdade de locomoção dos obreiros foi imposta também através de coerção física direta, caracterizada pela determinação dada aos vigilantes que permaneceram no local para que estes mantivessem os portões do alojamento trancados com corrente e cadeado, impedindo entrada e saída de quaisquer pessoas, situação constatada pela equipe de fiscalização na inspeção realizada na manhã do último dia 13. Segundo as informações prestadas pelos empregados entrevistados, inclusive os vigilantes [REDACTED]

[REDACTED] a ordem foi dada pelo encarregado conhecido por [REDACTED] que não foi encontrado no local. Tal restrição à liberdade de locomoção deverá ser apurada em sede criminal própria (em razão de se configurar, em tese, o crime de 'cárcere privado'), bem como a prática de sujeição de trabalhadores a condição análoga à de escravo, previstos respectivamente nos artigos 148 e 149 do Código Penal".

Considerando que o empregador não adimpliu as verbas devidas e, ainda, que os empregados são residentes em outras cidades e não tiveram seu regresso custeado pelo empregador, seu regresso foi custeado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia (SRTE/RO) e, em parte, pela Comissão Pastoral da Terra em Rondônia. Foram anotadas as rescisões nas CTPS dos empregados e emitidas as Guias do Seguro-Desemprego para o Trabalhador Resgatado.

A conclusão do presente Relatório foi postergada em razão das férias gozadas pelo Auditor Fiscal que o subscreve, nos períodos de 05 a 29 de janeiro, 26 a 27 de fevereiro e de 01 a 28 de abril de 2015; do período de trânsito decorrente de remoção após processo seletivo para este fim (no período de 04 de março a 03 de abril de 2015), bem como do exercício da chefia da Seção de Relações do Trabalho da SRTE/RO, no período de 08/05/2014 a 26/02/2015 (conforme Portaria GM/MTE nº 616, publicada no DOU de 08/05/2014).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

H) ENCAMINHAMENTOS

Sugerimos o encaminhamento do presente Relatório:

- a) ao Ministério Público do Trabalho, em Porto Velho;**
- b) à Superintendência da Polícia Federal em Porto Velho;**
- c) ao DETRAE/DEFIT/SIT; e**
- d) ao NEMUR da SRTE/RO, para juntada aos processos dos Autos de Infração, que deverão receber tramitação prioritária, como determina a Instrução Normativa nº 91 SIT/MTE, de 05 de Outubro de 2011, artigo 16.**

Porto Velho/RO, 30 de abril de 2015

